



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 28/10/2013

Iniciada às 15H00 e encerrada às 19H00

Aprovada em 04/11/2013 e publicitada através do Edital n.º 227/2013



ORDEM DO DIA

- I – Regimento das Reuniões da Câmara Municipal**
- II – Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente**
- III – Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo**
- IV – Contratos de aquisição de serviços – parecer prévio genérico**

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado
Vereadores: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira
Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhães Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
José António Raimundo Mendes da Silva
Paulo Jorge Carvalho Leitão
José António Pinto Belo
Francisco José Pina Queirós
José Augusto Moreira Ferreira da Silva



A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal, Secretariada por Ana Maria Rodrigues Malho, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Administrativo, coadjuvada por Goreti Lopes, Técnica Superior e Gabriela Mendes, Assistente Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Intervenção do Sr. Presidente

1. Informações de carácter geral

O Sr. Presidente deu início à primeira reunião deste Executivo saudando todos os presentes e fazendo votos para que todos desenvolvam um bom trabalho indo, assim, de encontro àquilo que os cidadãos de Coimbra esperam desta Câmara Municipal e propôs a todos os membros do Executivo que na reunião de hoje se prescindisse da utilização do equipamento informático uma vez que o uso do mesmo carece duma breve explicação que, no seu entender, poderá ser dada no início da próxima reunião.

2. Situação financeira

O Sr. Presidente disponibilizou para consulta a informação contabilística da Câmara Municipal da qual consta o resumo diário de tesouraria, de 25/10/2013, a posição atual do orçamento de despesa e o resumo da posição atual do orçamento da despesa por económica, ambos de 28/10/2013.

3. Reuniões do Executivo – presença da comunicação social

O Sr. Presidente solicitou que fosse analisado um ponto prévio à ordem de trabalhos que, eventualmente, poderia ser discutido no âmbito do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal mas que, para evitar especulações, preferiu autonomizar. Na verdade, vários órgãos de comunicação social têm solicitado a possibilidade de assistirem às reuniões ordinárias do Executivo, pelo que colocou esta pretensão à consideração do Executivo.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** lembrou que esta foi uma questão várias vezes discutida no passado e relativamente à qual foram adotadas várias soluções sendo que a imediatamente anterior admitia a presença da comunicação social nas reuniões ordinárias do Executivo. Assim, não vê qualquer inconveniente que assim continue a acontecer.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse estar plenamente de acordo com esta solução que é precisamente aquela que sempre defendeu pois entende que as reuniões do Executivo devem ser o mais transparente possível.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** manifestou, também, a sua concordância.

Assim, e ponderada a questão, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 1/2013 (28/10/2013):

- **Permitir a presença da comunicação social nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Coimbra.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.



ORDEM DO DIA

PONTO I – Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra

Pelo Sr. **Presidente** foi apresentado ao Executivo o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal que suscitou algumas dúvidas aos membros do Executivo.

O Sr. **Vereador José Belo** sugeriu que este assunto fosse analisado por artigos uma vez que lhe parece que na generalidade não existem grandes discordâncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** clarificou que a forma de votar e analisar o documento decorrerá, naturalmente, do tipo de discussão e de abordagem que cada um dos Srs. Vereadores faça ao regimento que, obviamente, terá de ser aprovado hoje.

O Sr. **Vereador José Belo** reiterou a sua posição uma vez que lhe parecer ser a melhor forma poder de contribuir positivamente para a discussão.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** lembrou que grande parte dos artigos vertidos neste regimento decorrem diretamente da lei sendo uma parte muito diminuta aquela que, eventualmente, poderá ser sujeita a alteração.

O Sr. **Vereador José Belo** disse que existem alguns artigos que mereceram a sua particular atenção como é o caso dos prazos estipulados para entrega da documentação relativa às reuniões do Executivo que, no seu entender, deveriam ser alargados designadamente no que concerne a processos mais complexos como é o caso do Plano Diretor Municipal, Grandes Opções do Plano e Orçamento e outros.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** registou com surpresa esta intervenção uma vez que num passado recente ele próprio se queixou da falta de tempo para ler toda a documentação que lhe faziam chegar, muitas vezes tardiamente e sem respeito pelo cumprimento do prazo estabelecido, sem que o Executivo da época, do qual fazia parte o Sr. Vereador José Belo, tomasse medidas a esse respeito.

Relativamente à fixação do horário das reuniões para as nove horas e trinta minutos, o Sr. **Vereador Paulo Leitão** alertou para o facto de que a audição do público às 11 horas, como se propõe, a meio do horário laboral, poderá não ser a decisão mais acertada. Assim, sugeriu que as reuniões ordinárias públicas se realizassem às 15 horas, com intervenção do público às 17 horas, sendo que as restantes se manteriam no termos propostos, isto é, com início às 9 horas e trinta minutos.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** salientou que este regimento prevê a possibilidade do Sr. Presidente marcar e justificar as faltas às reuniões do Executivo quando, num passado recente, essa competência era da Câmara Municipal e, pessoalmente, gostaria de ver mantida esta prática.

O Sr. **Vereador José Belo** referiu que a forma como está a ser debatido este assunto vem dar razão à sua intervenção inicial que sugeria que o regimento fosse analisado artigo a artigo.

A Sra. Vereadora **Rosa Reis Marques** disse que, não obstante, ser a primeira vez que participa numa reunião do Executivo e num debate deste género não tem tido qualquer tipo de dificuldade em acompanhar o debate. Aliás, as alterações que têm sido sugeridas são de mero pormenor e dão resposta à legislação que entrou recentemente em vigor sendo que, duma forma interessante, acabam mesmo de ser abordados pelos Srs. Vereadores da oposição.

O Sr. **Vereador José Belo** propôs que fosse aditada uma alínea ao nº 1 do artigo 5º da Ordem do Dia com a seguinte redação: “As propostas referidas no número anterior devem tratar de assuntos da competência da Câmara Municipal e ser incluídas pelo Sr. Presidente da Câmara na ordem do dia até à terceira reunião ordinária após a sua apresentação por qualquer vereador no caso de não ter sido possível a sua inclusão na ordem do dia na reunião imediatamente a seguir à sua inclusão.”

A Sra. Vereadora **Rosa Reis Marques** disse ter tido alguma dificuldade em perceber o alcance desta proposta apresentada pelo Sr. Vereador José Belo e recordou que o regimento está perfeitamente de acordo com o estabelecido no artigo 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Assim, não consegue perceber como é que se acomoda a proposta apresentada no contexto da Lei em vigor.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse perceber o alcance e a bondade da proposta apresentada pelo Sr. Vereador José Belo na medida em que admite a possibilidade de um qualquer pedido de agendamento que não possa ser cumprido de imediato seja considerado num espaço de tempo mais lato do que o permitido por Lei dando, assim, maior liberdade temporal ao Sr. Presidente para análise do processo e inclusão da ordem do dia numa reunião que não terá de ser, obrigatoriamente, a primeira a realizar após o pedido de agendamento. Na verdade, poderão existir processos que, pela sua complexidade, não se coadunam com os 5 dias úteis previstos por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** subscreveu a preocupação do Sr. Vereador Paulo Leitão relativamente à hora de realização da reunião pública já que entende que se deve facilitar a partição dos munícipes neste órgão e a hora proposta não será a mais adequada para esse fim. No que concerne a esta última proposta apresentada pelo Sr. Vereador José Belo pensa que a mesma é perfeitamente legítima uma vez que nada impede a Câmara Municipal de ir mais além na definição de regras mas gostaria que a Lei pudesse ser cumprida e que não fosse, nunca, necessário recorrer a este alargamento do prazo mesmo que ele venha a ser aprovado. No entanto, pessoalmente, não vê grande necessidade em que seja introduzida esta alteração ao regimento até porque não tem conhecimento que, anteriormente, se tenha verificado qualquer veto e quer crer que assim continuará a ser.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** disse que este regimento traduz, no essencial, a Lei pelo que não tem grandes questões a registar até porque entende que todos os regimentos e regulamentos são bons instrumentos de trabalho sempre que existe bom senso no seu cumprimento e não são tão bons quando as pessoas os não querem cumprir mas, nessa altura, os órgãos competentes atuarão em função das necessidades. Este regimento não lhe merece, portanto, nenhuma reserva especial até porque, no que concerne ao referido artigo 5º, acredita que o Sr. Presidente tudo fará para agendar uma proposta, ainda que lhe seja apresentada após os 5 dias referidos na norma, desde que a mesma seja atual e pertinente. Existem, contudo, outros artigos que lhe suscitam alguns reparos como é o caso do artigo 8º, nº 1, em que na sua opinião o período de antes da ordem do dia deveria ser de 60 minutos, tal como a Lei estabelece, aliás, e não de 30 minutos como é proposto. Por outro lado, no artigo 8º, nºs 3 e no artigo 9º, nº 4 os limites temporais estabelecidos deveriam ser alterados para 10 e 5 minutos, respetivamente, uma vez que entende que as questões devem ser apresentadas e debatidas com tempo sem prejuízo, obviamente, de que se alguém o fizer abusivamente seja corrigido. Finalmente apresentou uma proposta alternativa a artigo 14º, nº 1 no sentido de que todas as reuniões do Executivo sejam públicas e não apenas a primeira de cada mês.

O Sr. **Vereador Jorge Alves** disse não compreender a proposta do Sr. Vereador José Belo uma vez que, no seu entender, o artigo 5º consagra a possibilidade de qualquer membro do Executivo poder apresentar assuntos a incluir na ordem de trabalhos das reuniões do Executivo desde que tal se verifique com a antecedência mínima de 5 dias. Já no que concerne ao horário de realização das reuniões públicas e do período previsto para a intervenção do público poder ser considerado quer às 11 horas, quer às 17 horas pensa que a questão levantada é uma falsa questão uma vez que o horário laboral vai para além das 17 horas.

O Sr. **Vereador José Belo** sugeriu que nos artigos 7º e 8º onde consta “Período da Ordem do Dia” e “Período de Antes da Ordem do Dia” e passe a constar “Período designado da Ordem do Dia” e “Período designado de Antes da Ordem do Dia”. Sugeriu, ainda, que no artigo 10º, relativo ao Período de Intervenção do Público, ficasse estabelecido que o máximo de participações por reunião seria de 6 uma vez que tem a duração máxima de 60 minutos não podendo exceder os 10 minutos por cada munícipe.

O Sr. **Presidente** esclareceu que este trabalho resultou da auscultação de diversos intervenientes no processo do governo da cidade e pretendeu ser uma síntese articulada da Lei atualmente em vigor em estrito cumprimento e respeito pelo estatuto da oposição. Para além deste princípio o documento foi, ainda, elaborado, tendo em conta o equilíbrio de poderes e de responsabilidades e exemplificou com algumas exigências resultantes desta nova Lei em vigor, como é o caso, da obrigatoriedade de fixar o dia e hora das reuniões ordinárias da Câmara Municipal na primeira reunião do Executivo, mediante deliberação. Quanto à questão suscitada pelo Sr. Vereador José Belo relativamente aos assuntos a incluir nas reuniões do Executivo, o Sr. Presidente assegurou que faz questões de assumir as suas funções por inteiro, designadamente, o agendamento das reuniões do Executivo, sendo certo que não promoverá o agendamento de assuntos de legalidade duvidosa ou cujos contornos ofereçam dúvidas, como é evidente. No entanto, e caso surjam processos que suscitem dúvidas o promotor da proposta será convidado a esclarecer as questões suscitadas e, está certo, em conjunto encontrarão uma solução. Este será, pois, o seu método de trabalho e é com esta forma de agendamento que todos podem contar já que, seguramente, é do interesse de todos que os processos sejam analisados e decididos dentro dos prazos. Relativamente a uma outra questão abordada e que se prende com preciosismos de português, designadamente dos artigos 7º e 8º, o Sr. Presidente informou que aquela versão foi transcrita, diretamente, da Lei sem qualquer tipo de correção ou alteração. Já no que concerne ao limite temporal fixado para as intervenções, o Sr. Presidente disse que, obviamente que imperará o bom senso e, nessa medida, haverá alguma flexibilidade na aplicação dos limites impostos, sendo os valores fixados apenas indicativos e dependem, em muito, da complexidade dos assuntos em discussão. Em resposta ao Sr. Vereador João Paulo Barbosa de Melo o Sr. Presidente disse que é uma matéria delegável no Presidente e salvaguarda a possibilidade de existir uma reunião que não se chega a concretizar por falta de quórum e, nesse caso, se



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

esta faculdade não estiver delegada no Presidente não haverá possibilidade de proceder ao registo de quais os membros que estavam presentes e ausentes, bem como de justificar eventuais falta, situação que apenas poderá ocorrer na reunião seguinte.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** chamou a atenção para o facto do anterior regimento consagrar, expressamente, o direito da defesa e o direito de protesto. Ora, uma vez que tal não se verifica neste documento gostaria de ser esclarecido sobre o que é que motivou essa decisão.

O Sr. **Presidente** esclareceu que este regimento acolheu apenas as determinações da lei sobre esta matéria não lhe competindo acomodar outras disposições legais. O direito de defesa e o direito de protesto são direitos inalienáveis que acompanham o individuo em todos os omentos da sua vida e, nessa condição, podem ser exercidos a todo o tempo sem necessidade de menção expressa.

O Sr. **Vereador José Belo** questionou o Sr. Presidente sobre o afloramento que fez relativamente a propostas com mais complexidade, nomeadamente, um período maior para ser entregue a documentação de suporte.

O Sr. **Presidente** respondeu que, é óbvio que há assuntos que vão ter que ser distribuídos atempadamente e, alguns até, em várias versões. Haverá naturalmente o bom senso de, documentos, como por exemplo o das Grandes Opções do Plano, poderem ser distribuídos logo que estejam prontos para todos intervirem. Haverá outros documentos, outras decisões, que irão ser agendados para uma reunião e, eventualmente, reagendados para outra ou convocar até uma reunião extraordinária para poderem, de forma exaustiva e completa, tomar a decisão formal, final necessária. Este é o procedimento normal.

O Sr. **Vereador José Belo** considera que a indicação é pedagógica. No caso de haver situações especiais passa pelo bom senso, obviamente, mas havendo uma referência ele é pedagógica. Fica a saber-se que haverá oportunidade de fazer o entrosamento mínimo com toda aquela documentação de suporte. Se o regimento tiver uma indicação nesse sentido, funcionará como um saudável sinal.

O Sr. **Presidente** disse que esse é um assunto importante e observa com pertinência, mas não é defensor de que sejam tomadas deliberações em violação do regimento. O regimento, a partir do momento em que é adotado, é vinculativo. Depois o bom senso determinará o resto e espera que funcione bem.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** referiu que o Sr. Vereador José Belo está a esquecer-se de um pormenor importante, é que o Sr. Presidente já aqui assumiu que a postura relativamente quer às Grandes Opções do Plano e Orçamento, quer a outras questões centrais. Aliás, no anterior mandato, sempre que foi evocado o estatuto de oposição para que essa questão colocada hoje pelo Sr. Vereador fosse cumprida, nunca foi.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** manifestou a sua vontade para que fosse votada a questão do art.º 14.º n.º 1, no sentido de todas as reuniões ordinárias serem públicas, abertas ao público.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que votou a questão relativa à comunicação social convicto que era extensível a todo e qualquer cidadão do Município de Coimbra.

O Sr. **Presidente** explicou que as reuniões de um órgão executivo são diferentes das reuniões de um parlamento. Não é que seja recomendável que todos os assuntos sejam confidenciais, até porque depois de tomada a deliberação esta é publicada por edital. No entanto, há matérias, para proteger os interesses legítimos em presença, que tem que ter reserva sob pena de serem ofendidos direitos legítimos ou serem protegidos direitos não legítimos. A responsabilidade do órgão executivo tem regras.

A Sr.ª **Vereadora Rosa Maria dos Reis Marques** disse que, na sua forma de estar, isto é um local de trabalho. E se vão todos os dias fazer uma exposição pública, acha que o trabalho nesta Câmara Municipal sairá claramente prejudicado, para além daqueles argumentos que o Sr. Presidente aduziu, não tendo experiência de Câmara, a maior parte dos processos que ficaram da Câmara anterior realmente dizem respeito a pessoas e a interesses particulares dessas pessoas, a maior parte deles, que não têm que estar expostos publicamente ao vizinho ou de forma semelhante. Este é um local de trabalho e no momento em que se torna numa “feira de vaidades” ou se potencia essa hipótese e



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

simultaneamente escrutínio permanente de uma forma pouco construtiva, julga que estão a expor o trabalho muito menos profícuo.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** referiu que a prática das reuniões públicas e não públicas têm os seus timings diferentes e aconselhou a manter o regime que tinham anteriormente, isto é, de duas em duas reuniões há umas onde vem o público e outras em que não vêm. Pessoalmente, acha que este regime tem funcionado bem, nunca houve queixas de que não se soubesse o que é que se passava nesta Câmara Municipal e acha que fica suficientemente garantido esse acesso público aos dossiers e que mantêm a regularidade de uma vez por mês ouvir os munícipes.

Colocada à votação a versão inicial, ou seja, de uma reunião aberta ao público mensal com período de intervenção aberto ao público versus a todas as reuniões ordinárias públicas, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 2/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar a proposta original constante da primeira parte do n.º 1, do art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, mantendo assim a realização de uma reunião pública mensal.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Rosa Maria dos Reis Marques, Carlos Cidade, Jorge Alves, Carina Gomes, João Paulo Barbosa de Melo, Raimundo Mendes da Silva e José Belo. Votaram contra os Srs. Vereadores Francisco Queirós, Paulo Leitão e Ferreira da Silva.

De seguida o Sr. Presidente colocou à votação a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Paulo Leitão relativamente ao horário de realização das reuniões públicas, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 3/2013 (28/10/2013):

- **Estabelecer periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias que se realizarão, em regra, às segundas-feiras, pelas 9h30m, tendo a reunião pública mensal início às 15h e o período de intervenção aberto ao público às 17h00**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Por fim, o Sr. Presidente colocou à votação a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Ferreira da Silva relativa à duração máxima do período de antes da ordem do dia, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 4/2013 (28/10/2013):

- **Substituir o conteúdo do art.º 8 n.º1 que passará a ter a seguinte redação:**
“O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico”

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta

O Sr. **Presidente** colocou então à votação a versão final do Regimento das Reuniões do Executivo, que passou a ter a seguinte redação:

“REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regimento é estabelecido ao abrigo da al. a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 2.º **Reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, em regra, à segunda-feira, pelas 9h30m, tendo a reunião pública mensal início às 15h.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros:
 - a) Com três dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo a remeter por mensagem de correio eletrónico contra recibo de entrega de notificação ou por notificação pessoal, e mediante afixação na página eletrónica do Município;
 - b) Durante uma reunião ordinária ou extraordinária, pelo Presidente.

Artigo 3.º **Presidente**

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta de ambos, o membro indicado pelo Presidente.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º **Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo a remeter, preferencialmente, por mensagem de correio eletrónico contra recibo de entrega de notificação ou por notificação pessoal, e mediante afixação na página eletrónica do Município.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória constarão, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre esses assuntos.

Artigo 5.º **Ordem do dia**

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente inclui os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia são disponibilizados em plataforma eletrónica os documentos que habilitem os respetivos membros a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 6.º **Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos do presente Regimento.

Artigo 7.º **Períodos das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de *Antes da Ordem do Dia* e um período de *Ordem do Dia* e, tratando-se de reunião pública, um período de Intervenção do Público.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de *Ordem do Dia*.

Artigo 8.º **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O Período de *Antes da Ordem do Dia* tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Aberta a reunião, o Presidente, para além de poder apresentar propostas de votação, dá conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência do interesse para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação, solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
3. A cada membro é atribuído um período máximo de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
4. O restante período é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, ou pelos Vereadores no uso de delegação ou subdelegação de competências, à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas, bem como à votação das propostas apresentadas pelo Presidente ou pelos restantes membros do órgão.

Artigo 9.º **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da *Ordem do Dia* inclui um período de apreciação e um período de votação das propostas constantes da ordem do dia, e só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. No início do período da *Ordem do Dia*, o Presidente dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores da proposta dispõem de até cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 10.º

Período de *Intervenção do Público*

1. O período de *Intervenção do Público* tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, junto do Secretariado da Presidência, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de *Intervenção do Público*, referido no n.º 1 do presente artigo, é distribuído pelos inscritos, não podendo nunca exceder dez minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 11.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 12.º

Votação

1. As deliberações são tomadas estando presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades ou assuntos que tenham de ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 14.º

Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública, com o período de *Intervenção do Público* a que se refere o artigo 10.º a ocorrer pelas 17h00m.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. No caso previsto no número anterior, a deliberação será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 15.º **Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte, se assim não suceder, devendo em qualquer caso ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 16.º **Faltas**

1. A falta dada a uma reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, na reunião seguinte àquela em que se verificou.
2. Compete à Câmara Municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
3. A Câmara Municipal poderá delegar a competência referida no n.º anterior no Presidente da Câmara.

Artigo 17.º **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º **Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a minuta da ata ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.
2. A pedido dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deve ainda ser registado na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, após a aprovação do órgão na reunião seguinte.
5. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas são emitidas, independentemente de despacho, pelo dirigente com competências para a área do apoio aos órgãos municipais, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto ocorrido há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 19.º **Publicidade**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitadas através de edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 20.º **Entrada em vigor**

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.”

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 5/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO II – Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente

O Sr. **Presidente**, sobre este assunto, referiu que tanto quanto o tempo o permitiu foi feita uma pesquisa das principais leis e decretos-lei que incidem sobre as delegações de competências, não apenas as que estão na mais recente 75/2013, de 12 de setembro, mas também noutras. Há ainda aspetos que estão a ser verificados porque a panóplia de legislação autárquica é tanta, tão extensa e dispersa, sendo que alguma é contraditória. Há mais dois capítulos de matérias que terão de vir à reunião da Câmara, mas que é necessário aprofundar juridicamente. Teve oportunidade de verificar que noutras autarquias essa problemática também é sentida assim, mas que até agora não se conseguiu vencer o legislador da importância de elencar todas as atribuições de competências. Um dos aspetos a alterar na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é a necessidade de serem revisitados todos os regulamentos municipais, tendo em vista, no essencial, o enquadramento legal e um ou outro detalhe que à primeira impressão se mostre que seja necessário rever de imediato. Todos os regulamentos vão ter que ser revistos e atualizados com celeridade. Disse ainda o Sr. Presidente que os poderes preconizados na proposta são com a faculdade de subdelegar e sub-subdelegar nos termos da lei. No primeiro grupo estão as competências definidas na Lei 75/2013 cruzada com a 197/99. Os outros grupos são aqueles que estão dispersos por legislação e sobre os quais à necessidade do tomar decisões no dia-a-dia. Não se incluíram matérias em que se sabe que o poder legislativo está a intervir nem matérias específicas dos regulamentos municipais pela razão que já referiu. Acrescido a esta matéria solicitou que seja considerado a reativação de uma delegação de competências que antes foi feita, que vigora para este ano económico, que é o ponto relativo ao direito à aquisição de serviços. Este ponto tem esta característica, é que o facto de terem cessado as delegações de competências, os serviços não podem ficar bloqueados sem a delegação anterior ser renovada até ao final do ano.

O Sr. Vereador **João Paulo Barbosa de Melo** disse que, como é óbvio, a delegação de competências na Câmara no seu Presidente, é normal. A nova lei muda bastante esta matéria, permite mais delegações de competências do que aquelas que existiam na lei anterior. Na proposta apresentada julga que há duas delegações de competências que talvez fosse de manter o que estava no regime anterior e não delegar no presidente, por exemplo, a nomeação e exoneração do conselho de administração dos serviços municipalizados (ponto 25 do ponto 1). Ao ficar exclusivamente como competência do presidente, a responsabilidade também é toda dele. Referiu-se ainda a um preciosismo, aqui mais jurídico, relacionado com o ponto 32 do ponto 1 e que diz “*Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados*”. Não sabe quem é que vai assumir a presidência dos Serviços Municipalizados de Transportes, mas serão certamente membros desta Câmara Municipal, porque a lei a isso obriga, no limite pode o Sr. Presidente e, nesse caso, usando a delegação de competências



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

da Câmara, estaria a decidir sobre recursos hierárquicos dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra. Isto poderá criar um problema difícil de resolver. Sugeriu que os pontos 25 e 32 fossem retirados.

O Sr. **Presidente** referiu que o ponto 25 decorre do seguinte, se bem se entendeu da nova lei, é que o presidente da Câmara Municipal é que é o presidente/acionista nas empresas municipais e aqui seria o equivalente. Se o Presidente da Câmara Municipal nomear e se autonomar, obviamente que ele depois não poderá exercer a competência delegada, é interdito. Estando associada ao ponto 32, poderão existir é prazos legais que poderão criar uma situação de incumprimento.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** concordou com o que foi referido pelo Sr. Vereador João Paulo Barbosa de Melo, o pressuposto da lei do setor empresarial local, na altura, lembra-se de fortes críticas por parte do Sr. Vereador Carlos Cidade ao facto de a lei impor um representante da autarquia para designar o único representante na assembleia geral. O que se procurou e sempre funcionou é que apesar de a própria lei até definir que a administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra só pode ser assumida por vereadores, a mesma ter sido eleita, designada por esta Câmara Municipal. Isto num espírito construtivo. Relativamente às delegação no âmbito do RJUE, vê que há uma alteração de filosofia. Aquela que tinham no passado era a de separar tudo o que estava relacionado com loteamentos, era uma competência que permanecia na Câmara. Aqui está a seguir parte da mesma filosofia, ou seja, os loteamentos continuam a ser competência da Câmara, a única coisa que passa a estar delegado é quando são alterações inferiores a 3% na área bruta e na área de implantação ou então quando as mesmas se referem a um lote. Pensa que isto poderá induzir, quer os serviços, quer quem terá esta competência delegada, em erro porque muitas vezes é difícil aferir esta diferença. O RJUE e a legislação separam muitas vezes determinado tipo de questões desta natureza, da necessidade ou não de discussão pública, da fase de inquérito público da alteração à licença de loteamento. Sugeriu que o ponto 7 e 8 no referente ao RJUE permanecessem competências da Câmara Municipal. No que concerne ao ponto 10 do mesmo capítulo “*Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinado a garantir a boa execução das obras a executar, ao abrigo do artigo 54.º do RJUE*”, no seu entendimento, esta é uma competência não delegável da Câmara. Isto porque, o ponto 4 do referido artigo “o montante em caução deve ser: a) reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal...”; “b) reduzido, nos mesmos termos...”. Isto pressupõe que exista uma deliberação fundamentada da Câmara Municipal. Relativamente às caducidades, ponto 15, pensa que deverá ficar expresso que se não for o licenciamento normal que não seja de um loteamento, será uma competência delegada, se for a caducidade de um alvará de um loteamento, a mesma competência deverá permanecer na Câmara porque não é uma competência que está a ser delegada no presidente da Câmara. Por último, em relação à matéria de equipamentos desportivos, o Sr. Vereador referiu que no ponto 5 onde consta “Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, e fixar as respetivas condições”, caso não esteja nada regulamentado de como é que é a atribuição, configura um apoio. E um apoio é competência específica da Câmara e não delegável.

O Sr. **Presidente** referiu que do artigo 71.º do RJUE, da caducidade, consta a caducidade e a revogação da licença e autorização de utilização, o que leva a que na versão inicial, eventualmente, acrescentaria, salvo operações de loteamento. Talvez resolva, embora, para cumprir os prazos fixados na lei, terá de ser delegado o mecanismo de audiência prévia. Terá que vir à Câmara duas vezes, para se cumprir o CPA e para decisão definitiva. Quanto à matéria de equipamentos desportivos referiu que essa é uma ideia um pouco cautelar.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** referiu que os serviços promovem a audiência prévia, formulam a proposta de decisão e essa proposta de decisão, após a audiência prévia, é que irá à Câmara, caso seja uma questão de loteamento.

O Sr. **Presidente** referiu que o princípio geral é que o órgão que decide tem de ser o órgão que toma a intenção de decidir naquele sentido.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que no caso de indeferimento numa operação de loteamento, não está a delegar todas as licenças de loteamento e se for uma intenção de indeferimento terá que promover, de acordo com o CPA, a audiência de interessados antes da proposta de decisão final. Em prática, é sempre a divisão que promove a audiência dos interessados e a decisão final cabe à Câmara Municipal. Assim não sendo, terá de ir à Câmara duas vezes.

A Sr.ª **Vereadora Rosa Maria Reis Marques** em relação à matéria de equipamentos desportivos, propôs para esclarecerem efetivamente a possibilidade de ultrapassar aquilo que é delegável, que fosse retirado “... fixar as



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

respetivas condições” e assim era só autorizar em casos de emergência dentro do contexto das condições legais existentes. O que a lei atribui à Câmara e não permite delegar é fixar-se os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados sem prejuízo, se for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que, no caso de cedência de um espaço, existe uma contraprestação por parte de quem vai utilizar esse espaço. Ou seja, no fundo não se está a prestar um apoio. Agora se não existir uma contraprestação já é um apoio e essa competência não é delegável pela Câmara no seu Presidente.

O Sr. **Presidente** disse que não via este caso como uma contraprestação. E exemplificou com o pedido de uma automaca feito, há dias, pelo Comandante dos Bombeiros Sapadores, no âmbito da realização de um evento desportivo para o qual se verificou que era necessária. O comandante não disse ao Sr. Presidente quanto custaria a automaca. Portanto, mesmo o “fixar as condições”... que condições é que se pode fixar nessa altura?, questionou. Tem de se consultar o Regulamento da CBS, nem sequer é o do Desporto.

Assim, nada tem a opor que se retire a expressão, até porque admitiu não conhecer profundamente os regulamentos a que isto se aplica mas ter a impressão de que tal não consta.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** deu exemplos de pedidos de apoio que o anterior Presidente autorizou e que vieram posteriormente à Câmara para ratificação: pedidos das juntas de freguesia de *tout venant*, equipamentos e máquinas da CMC ou montagens de palcos. Todos esses, como eram entendidos como apoios, eram quantificados por parte dos serviços, no sentido de saber quanto é que valia a prestação daquele apoio em espécie, que não era um apoio monetário direto. Posteriormente os processos vinham à Câmara Municipal porque a ela cabia a competência de aprovação desse apoio.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** acrescentou que o entendimento da Câmara anterior era que tudo o que fosse apoio – quer monetário, quer em espécie, a qualquer evento que fosse, tinha sempre de vir à Câmara para aprovar ou, quando havia pressa, para ratificar. E verdade seja dita, nunca nenhum ato ficou por ratificar.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** disse que o exemplo dado pelo Sr. Vereador Paulo Leitão – da cedência de *tout venant* ou areia para tapar um buraco na junta de freguesia X foi uma das coisas com as quais discordou desde sempre: por que é que estas coisas vinham à Câmara? Porque se o buraco for aqui em frente à Câmara certamente que não é o presidente da junta que o vai tapar mas se o buraco for numa freguesia rural já é a junta que tem de o tapar.

O Sr. **Presidente** disse que a nova Lei até veio reforçar esta situação: não só o apoio vai à Câmara Municipal como tem de ir à Assembleia Municipal.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** prosseguiu, dizendo que a questão é como é que se entende a ação que se está a praticar. E continua a achar que trazer à Câmara cinco euros de areia que se cedeu a uma junta não faz sentido, porque isso faz parte das funções da Autarquia.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que os vereadores não podem ser responsabilizados pelas Leis da Nação. A Lei, tal como existe, não diferencia apoios monetários de outro tipo de apoios. Portanto, julga que é uma proteção do decisor político cumprir todos os formalismos presentes na legislação. E houve, de facto, muitos casos desses (de fornecimento de areia para tapar buracos, por exemplo) que foram despachados pelo então Presidente e depois ratificados pela Câmara.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** questionou o Sr. Presidente se é ou não verdade, do ponto de vista jurídico, que é obrigatório todos os apoios a instituições virem à Câmara. Porque se é, nenhum apoio pode ser delegado no Presidente da Câmara ou em qualquer outra pessoa. E a prática tem sido essa: todos os apoios monetários vêm, e todos os apoios em espécie são quantificados e vêm também.

Dando como exemplo do jogo deste fim-de-semana, no Pavilhão Mário Mexia, o Sr. **Presidente** pediu que imaginassem que havia um acidente que motivava a intervenção dos bombeiros. Eles teriam de ir, se fossem chamados, e aí levariam a automaca. Portanto, se o texto do nº 5 for “nos termos legais e regulamentares” cobre tudo. Mas naturalmente que será necessário rever todos os regulamentos camarários atualmente em vigor e neles inserir, ao menos, a Lei Habilitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** disse ainda que, no ponto 2, a certa altura dá-se a possibilidade de delegar a competência de interromper a utilização de espaços cedidos. Concorda, a não ser nas situações em que os espaços tenham sido cedidos pela própria Câmara, que foi o que aconteceu muitas vezes. Aí, considera que se foi a Câmara que deliberou a cedência deve ser a Câmara a autorizar essa cessação.

O Sr. **Presidente** explicou que o ponto em causa decorre da Lei nº 39 e da Lei nº 141 e é nesses precisos termos. E recordou uma situação em que foi mesmo necessário interromper uma cedência: no antigo Estádio do Calhabé começou a chover na pala da bancada central. Outro exemplo é o da existência de uma salmonela, por hipótese, numa das piscinas municipais. É necessário haver quem interdite de imediato, afirmou.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** lembrou que esta deliberação, relativa à delegação de competências da Câmara no Sr. Presidente, retroage à data das eleições, pelo que colocou a seguinte questão sobre o ponto 27 – “deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos: o anterior Executivo, no uso dessa competência, alterou o uso do estacionamento na lateral da CMC para estacionamento público, já tendo em conta o aumento do número de turistas decorrente do reconhecimento como Património Mundial da Humanidade. A ideia era aquele espaço ser um cais de descarga de passageiros, com tempo limitado. A alteração desse uso já foi feita pelo atual Presidente, decisão que considera incorreta, porque o anterior uso beneficiava o fluxo turístico à Baixa. A não ser que este Executivo tenha encontrado uma solução alternativa que, assim sendo, muito gostaria de conhecer.

O Sr. **Presidente** disse que aquele era um estacionamento só para deficientes, porque o segundo sinal estava colocado à porta da Sala da Cidade e virado para cima. Acresce que os autocarros não cabem ali. Exerceu a sua competência ao abrigo de uma situação excecional, aquando da receção dos militares no âmbito das comemorações do Dia do Exército, para não ter de se socorrer de soluções provisórias e pouco edificantes, esclareceu, acrescentando que prefere alterar aquele uso do que autorizar os carros a virem para cima da Praça, que era o que antes acontecia. A Praça 8 de Maio estava prestes a transformar-se em parque de estacionamento, declarou.

Disse ainda que deste elenco de competências, a única que lhe levanta objeções práticas é a que diz respeito aos conselhos de administração dos serviços municipalizados. Sem prejuízo de ser uma delegação que pode ser avocada, a votação tem de ser feita na Câmara Municipal e os vereadores que vão fazer parte do Conselho de Administração não podem votar. Em similitude, na Assembleia Geral da Águas de Coimbra o acionista é o Presidente da CM. Sobre a 25ª delegação – “nomear e exonerar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados”, disse prescindir dela, caso não haja objeções.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** disse ainda ter ideia de haver um parecer da Dra. Joana Oliveira sobre recursos hierárquicos e quem os deve apreciar. Parecer esse anterior a esta nova Lei.

O Sr. **Presidente** disse que um recurso hierárquico é sempre complicado, assim como o é o incumprimento de prazos, que dá logo razão, é deferimento tácito. Assim, fez um ponto de situação, dizendo que, havendo dúvidas, vão analisar-se melhor as alíneas 25 e 32 do ponto 1 (Em matéria de competências materiais e de funcionamento); as alíneas 7, 8, 10, (retirados) e 15 (alterado) do Ponto 4 (No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação). Na alínea 5 do ponto 23 (Em matérias de equipamentos desportivos) ficará “fixar as respetivas condições nos termos legais e regulamentares”.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** referiu-se ainda ao valor da autorização da despesa, que era algo que já estava delegado no anterior Presidente. O valor ronda os 750 mil euros mas no anterior mandato havia um acordo de cavalheiros em que todas as autorizações de despesa que superassem as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, ele se comprometia a trazer para conhecimento do Executivo. Nesse sentido, questionou se esta prática se vai manter e se o atual Presidente está na disposição de também dar conhecimento destas autorizações de despesa.

O Sr. **Presidente** respondeu que aquilo que é sua competência, aquilo que assumir, assume para o bem e para o mal. Não quer com isto dizer que rejeite a sugestão do Sr. Vereador Paulo Leitão de dar conhecimento mas não quer fazer disso um compromisso. Um processo de despesa tem várias etapas e, antes de mais, quer perceber como é que esse processo está a ser conduzido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A Sra. **Vereadora Rosa Reis Marques** acrescentou que a sugestão está implicitamente aceite, já que todos estes concursos têm de estar *on line*.

O Sr. **Presidente** referiu-se ainda, no âmbito da Delegação de Competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente, aos contratos de aquisição de serviços – parecer genérico favorável, para dizer que é uma delegação que é conveniente renovar até ao final do ano.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** disse que não teve oportunidade de analisar o documento ora em discussão, uma vez que só no início da reunião a ele teve acesso, mas confia que esteja dentro da legalidade e em conformidade com as necessidades do Município.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** disse que já viu algumas delegações de competências, ao longo de todos estes anos, mas não pode deixar de salientar esta pela positiva, uma vez que não se limita a transpor e adequar as anteriores, vai beber a vários diplomas legais e adequa-se à realidade.

Assim, e após discussão, análise e alterações introduzidas por sugestão dos Srs. Vereadores, a proposta passou a ter a seguinte redação:

“Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente

A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração.

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações.

Considerando o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais, e o Regime Jurídico da Delegação de Competências de Órgãos do Estado nos Órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e dos Órgãos dos Município nos Órgãos das Freguesias e das Entidades Intermunicipais, estabelecidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que é objetivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAS E DE FUNCIONAMENTO

As competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, bem como as previstas no Decreto-Lei 197/99, de 8 junho e no Código dos Contratos Públicos, a seguir enumeradas:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
34. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e até aos limites nesta estabelecidos, bem como para aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços.

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A competência prevista no n.º 1 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do mesmo artigo.

Considerando que a atividade do Município se desenvolve através de procedimentos administrativos, cujo andamento depende, em larga maioria, na sua fase instrutória, operacionalizada pelos diversos serviços municipais, de uma decisão por parte da Câmara Municipal, sujeitar a sua marcha procedimental a prévia decisão deste órgão municipal traduz-se não apenas num peso administrativo inútil e meramente burocrático que o mesmo terá de acarretar, como redundante em prejuízo para os munícipes decorrentes de óbvios atrasos que importa acautelar. Por estes motivos se justifica assim a presente delegação e competências.

3. EM MATÉRIA DE COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A competência prevista no n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de cobrança coerciva de dívidas, com a seguinte justificação:

Dispõe o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e Processo Tributário (adiante designado por CPPT) que na execução fiscal consideram-se órgãos periféricos locais as repartições de finanças ou quaisquer outros órgãos da administração tributária a quem a lei especial atribua as competências destas no processo.

Por sua vez, estipula o artigo 1.º, n.º 3 da Lei Geral Tributária, aprovada pela Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que as autarquias locais integram a administração tributária, estando as respetivas competências fixadas no artigo 10.º do citado CPPT, nas quais se incluem, por exemplo, as competências para liquidar e cobrar tributos e instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 433/99, as competências atribuídas no CPPT a órgãos periféricos locais e ao dirigente máximo de serviço serão exercidas respetivamente, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia e pelo presidente da Câmara.

Contudo, a norma do n.º 2 não compreende os poderes relacionados com a cobrança das dívidas aos municípios, e designadamente os que tenham a ver, por exemplo, com a instauração, a citação, a penhora e a venda, limitando-se as competências do Presidente da Câmara àquelas que no CPPT estão cometidas ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos de administração autárquica, como sejam o exercício de poderes para decidir no processo de reclamação graciosa, quanto à revisão oficiosa, por sua iniciativa, a liquidação de tributos, a organização e instrução de processos no âmbito da impugnação judicial e a emissão de orientações genéricas visando a uniformização da interpretação e aplicação das leis tributárias.

Prevê ainda o n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar.

Ora, esta disposição, por ser especial e cronologicamente mais recente, prevalece sobre a norma do n.º 2 do artigo 7.º do diploma que aprovou o CPPT. Assim, a competência atribuída à câmara municipal para a cobrança coerciva das dívidas apenas é delegável no presidente da câmara, podendo este subdelegá-la nos vereadores.

Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações, contribuindo assim para alcançar uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração, desideratos de especial relevo num sector como o das execuções fiscais.

4 NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE)

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, elencadas a seguir:

1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE à exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;
2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;
4. Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia, designadamente das operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:
 - a. Pedidos de informação prévia de operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Coimbra, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;
 - b. Pedidos de informação prévia de operações de loteamento;
 - c. Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstrução da estrutura das fachadas, da cerca e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.
5. Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do R.J.U.E, a aprovação de projetos de arquitetura, nomeadamente, as operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a. Operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Coimbra, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;
 - b. Operações de loteamento;
 - c. Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.
6. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
 7. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
 8. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
 9. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
 10. Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;
 11. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
 12. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
 13. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
 14. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
 15. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
 16. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
 17. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
 18. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
 19. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
 20. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
 21. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
 22. Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do RJUE;
 23. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;
 24. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
 25. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
 26. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
 27. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
 28. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE;
 29. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
 30. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE;
 31. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
 32. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
 33. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
 34. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.
5. **NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:
 - 1 Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;
 - 2 Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
 - 3 Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 4 Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- 5 Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, e aos Estabelecimentos de Alojamento Local, nos termos do artigo 70.º;
- 6 Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

6. NO ÂMBITO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º;
3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;
4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º.

7. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que se seguem:

1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.
3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Coimbra, conforme artigo 3.º;
4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 16.º.

8. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 315/1995, de 28 novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, para designar o trabalhador municipal que vai exercer a função de delegado do IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º.

9. NO ÂMBITO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que se seguem:

1. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;
2. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
3. Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º.

10. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º.

11. NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, para realizar vistoria e executar de forma participada a atividade fiscalizadora, atribuída por lei nos termos por esta definidos.

12. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DOS CONJUNTOS COMERCIAIS

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, para integrar a comissão de autorização comercial (COMAC), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma.

13. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro.

14. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

As competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente as previstas nos artigos 3.º, 4.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

15. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, a saber:

1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³;
3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;
4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
5. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

16. NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, as competências seguintes:

1. Designar o gestor do processo, nos termos do artigo 11.º conjugado com n.º 3 do artigo 9.º;
2. Decisão sobre o pedido de registo, nos termos do artigo 42.º;
3. Decidir sobre a alteração de estabelecimento, nos termos do artigo 47.º;
4. Fixar as condições de realização das vistorias, nos termos do artigo 48.º;
5. Competências relativas à fiscalização e aplicação de medidas sancionatórias e cautelares, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º e 59.º;
6. Resposta a reclamações, nos termos do artigo 66.º;
7. Designação do representante do grupo de trabalho previsto no artigo 70.º;
8. Decisão sobre o pedido de regularização, nos termos do artigo 73.º.

17. NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto.

18. NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADES

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, quanto à definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º do mesmo diploma legal.

19. NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 159/2006, DE 8 DE AGOSTO

A competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

20. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

21. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E ACÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

As competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2, 37.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado, que se seguem:

1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
 5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.
 6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;
 7. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal.
22. EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO RELEVO NATURAL E AO REVESTIMENTO VEGETAL
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que se seguem:
1. Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;
 2. Decidir sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.
23. EM MATÉRIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
As competências seguintes:
1. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento;
 2. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
 3. Decidir sobre o pedido de inscrição;
 4. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
 5. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares;
 6. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
 7. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
 8. Deliberar requisitar ou encerrar a totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos;
 9. Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.
Proponho ainda, que se considerem ratificados todos os atos referidos nesta proposta entretanto praticados, retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2013.”

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 6/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III – Fixação do Nº de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo

Para o assunto acima identificado o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta elaborada em 21/10/2013:

“Proposta de deliberação

Considerando

1. Que nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro para os municípios com 100.000 ou mais eleitores
2. Que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos do número anterior.
3. Que o presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.
4. Que o Município de Coimbra, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, fazer face, com eficácia, a esses desafios.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total, o número sete.”

O Sr. **Presidente** acrescentou a esta proposta o enquadramento político: tal como afirmou no ato da sua tomada de posse, neste trabalho que lhe foi confiado pelo povo de Coimbra nas eleições todos têm lugar. Portanto, procurou, com equilíbrio, trazer uma proposta à Câmara que permita desenvolver a atividade coerente e consequente com esta sua afirmação.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** apresentou, em alternativa, a seguinte proposta:

““No mandato da Câmara Municipal de Coimbra do quadriénio 2009-2013 o nº de vereadores a tempo inteiro variou entre cinco a cinco e meio, quando a Dra. Maria João Castelo-Branco passou a exercer funções em regime de tempo inteiro. No entanto, a despesa referente a honorários com vereadores equivalia a quatro e meio, visto que o Sr. Vereador José Belo, por estar aposentado, prescindiu da retribuição enquanto vereador. Assim, a proposta submetida à Câmara Municipal pelo Sr. Presidente é incompreensível quando enquadrada num cenário atual de crise, em que muitas famílias conimbricenses passam por gravíssimas dificuldades, visto que constituem um injustificado aumento da despesa com honorários de titulares de cargos políticos. O PSD não considera aceitável uma proposta que aumente o nº de vereadores em regime de tempo inteiro, defendendo até que haja uma redução do nº de vereadores no referido regime. Assim, por considerar imoral a proposta apresentada, propomos ao Sr. Presidente – visto que é uma competência do Sr. Presidente propor à Câmara o regime de permanência de cada um dos vereadores – que altere a sua proposta e possibilite que a Câmara fique com o nº de vereadores em regime de tempo inteiro de 5”.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** face à proposta apresentada pelo Sr. Vereador Paulo Leitão, disse que tudo o que contribua para a melhoria da vida das populações deve ser feito.

O Sr. **Vereador Ferreira da Silva** disse que pressupondo que esta distribuição corresponde à atribuição de tarefas/trabalho a todos os vereadores, a proposta não lhe merece qualquer reparo. Gostaria apenas que esta fosse explicitada, isto é, que o Sr. Presidente explicasse em que termos a vai concretizar.

O Sr. **Presidente** reafirmou que esta é uma proposta aberta, adequada ao trabalho que é preciso fazer. A Democracia tem custos mas o melhor dos custos que a Democracia pode suportar é aquele que é decidido pelos eleitos. Os outros são sempre mais agravados. Dito isto, disse que respeita a outra proposta apresentada mas que mantém a sua, inalterada.

O Sr. **Vereador José Belo** disse que concordava com o Sr. Vereador Francisco Queirós quando este disse que tudo o que contribua para a melhoria da vida das populações deve ser feito. Mas, pegando nesse argumento, considera que o importante é reforçar a oposição, porque uma oposição reforçada pode servir para estimular um governo PS para a tomada de boas decisões, que bem precisas são no quadro atual. Neste contexto, naturalmente que podem contar com ele e com a sua bancada para a tomada de todas as deliberações que contribuam para essa melhoria.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** disse que no dia 29 de setembro os conimbricenses disseram muito claramente quem queriam a governar os destinos do concelho nos próximos quatro anos. Elegeram o Dr. Manuel Machado e a sua equipa, dando-lhes um voto de confiança a eles e ao seu programa. E a Democracia assenta exatamente no respeito da vontade dos eleitores, que será honrada e respeitada pelos quatro vereadores eleitos pela Coligação Por Coimbra. Assim, a estes vai caber o exercício muito digno e tão importante como o de exercer o poder: o exercício da oposição construtiva, educada e positiva. Porque está certo de que Coimbra ficará melhor se tiver uma boa oposição municipal.

O Sr. **Vereador Mendes da Silva** cumprimentou todo o Executivo nesta sua primeira intervenção. Subscreveu a preocupação em compreender o sentido da proposta fora de uma contextualização política. Isto porque a sua participação, como cidadão independente, na lista da Coligação Por Coimbra, é uma participação enquadrada num programa feito à luz de um entendimento de governo autárquico que espera que se mantenha sempre, quer na posição de posição ou de oposição. Espera que se mantenha sempre como a outra face da medalha, igualmente importante, numa posição crítica mas construtiva, sempre em colaboração naquilo que for bem-fazer por Coimbra.... Sobretudo nos dossiês em que mais se tem empenhado: Universidade, Instituto Pedro Nunes e Associação Ruas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** reafirmou que, consigo, todos têm lugar nesta caminhada para valorizar Coimbra, e esta afirmação agora já a faz no contexto das funções de que está investido.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 7/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Rosa Maria dos Reis Marques, Carlos Cidade, Jorge Alves e Carina Gomes. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Francisco Queirós e Ferreira da Silva e votaram contra os Srs. Vereadores João Paulo Barbosa de Melo, Raimundo Mendes da Silva, Paulo Leitão e José Belo.

Declaração de voto do Sr. Vereador Ferreira da Silva:

“Abstive-me e não votei a favor porque não foram explicitados os termos em que se concretizaria a atribuição dos sete pelouros”.

Declaração de voto do Sr. Vereador Francisco Queirós:

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** fez, em nome da CDU, uma declaração de princípio, dizendo que entende que o exercício dos órgãos de soberania e de poder em nada têm a ver com a crise. A Democracia em nenhum momento pode ser coartada por razões financeiras. Este discurso é o que muitas vezes se faz em relação aos deputados da Assembleia da República e a outros órgãos mas a CDU não concorda, acha mesmo que em vez de sete o ideal era serem 10 vereadores e um Presidente com pelouros, se tal contribuísse significativamente para a melhoria das condições de vida da população do concelho de Coimbra.

IV – Contratos de aquisição de serviços – parecer prévio genérico

Para o assunto acima identificado foi apresentada a informação 38212, de 25/10/2013, pela Divisão de Património e Aprovisionamento, cujo teor a seguir se transcreve:

“À semelhança do que tem vindo a acontecer nos anos anteriores, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 (LOE 2013), dispõe no seu art. 75.º constante da Secção V, do Capítulo III, atinente à aquisição de serviços, que, salvo os casos especialmente excecionados:

Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...) nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro (...), independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Parecer este, que nos termos do n.º 10 do art. 75.º da LOE 2013, e no que se refere às autarquias locais:

- 1) é da competência do órgão executivo ;
- 2) terá os seus termos e trâmites regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, da finanças e da Administração Pública;
- 3) depende da verificação dos seguintes requisitos (cfr. n.º 5 do art. 75.º):
 - no caso de contratos de tarefa ou de avença, pressupõe o cumprimento do disposto no art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008 e art. 6.º do DL n.º 209/2009, de 03 de setembro, designadamente, a verificação, mediante parecer prévio do órgão executivo, de que em causa está trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e constatação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- verificação da aplicação da redução remuneratória, nos moldes determinados pelo art. 27.º e art. 75.º (n.ºs 1, 3, 7 e 8);
- obtenção da autorização prévia para a assunção de encargos plurianuais, se aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 15 do art. 75.º da LOE de 2013 (note-se que a Assembleia Municipal, no âmbito da 5.ª sessão ordinária ocorrida em 27/12/2012, concedeu autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos seguintes casos: compromissos que resultem de projetos ou ações das Grandes Opções do Plano; compromissos cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anoseconómicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução seja de três anos).

Ora, apesar de:

- até à presente data não ter sido publicada a Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, referida no n.º 1 do art. 6.º do DL n.º 209/2009 e no n.º 10 do art. 75.º da LOE de 2013, mas tão somente a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que regula os termos e a tramitação do parecer prévio dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das Finanças e Administração Pública, para a Administração central,

- e atendendo à necessidade de iniciar/dar continuidade aos procedimentos de aquisições de serviço desta autarquia, somos a propor, numa perspetiva preventiva, que, à semelhança do ocorrido nos anos de 2011, 2012 (*cf.* deliberação da Câmara Municipal n.º 4991/2012, de 26/03/2012) e no início de 2013 (*cf.* deliberação da Câmara Municipal n.º 6250/2013, de 28/01/2012, complementada pela deliberação n.º 7161/2013, de 08/07/2013) que a Câmara Municipal, se digne conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, em termos similares aos definidos pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, para a administração central, numa orientação de simplificação administrativa.

Assim, o referido parecer genérico apenas abrangerá:

- 4) a celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante de 5.000 € (sem IVA) em cada contrato e o trabalho a executar se enquadre em ações de formação que não ultrapassem 132 horas;
- 5) a celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante de 5.000 € (sem IVA) em cada contrato e cuja execução se conclua no prazo de 30 dias a contar da notificação da adjudicação;
- 6) a celebração ou renovação de contratos de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de 1 ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

Conclusão:

Pelo exposto, propomos que Câmara Municipal se digne conceder parecer genérico favorável aos contratos de aquisição de serviços de valor reduzido/com exíguo prazo de execução, nos moldes referidos nos n.ºs 4 a 6 e similares aos determinados para a administração central em 2013, através da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, sem prejuízo de uma adequada agilização procedimental.”

O Sr. **Presidente** explicou que esta delegação se destina a cobrir o hiato temporal até ao final do ano de 2013, ou seja, o que falta deste ano económico. E, aliás, está certo de que não haverá muitos (nem poucos) contratos de aquisição de serviços até ao final do ano, pelo que o alcance prático desta proposta será muito contido. Em todo o caso, é uma formalidade necessária, rematou.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 8/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar a proposta constante da informação da Divisão de Património e Aprovisionamento, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – Subsídio à Exploração

Neste momento, o Sr. **Presidente** pediu, a título excecional, que se aceitasse integrar nesta reunião a aprovação de uma transferência como comparticipação financeira no valor de 305 mil euros para os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra. Foi verificada e reconfirmada a cabimentação, bem como os demais procedimentos necessários, que são assegurados através da informação técnica do Diretor Municipal, Dr. Olinto Vieira. E a urgência na admissibilidade deste ponto prende-se com o seguinte: hoje a Petrogal informou a Câmara Municipal de Coimbra que,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

face aos atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do fornecimento de gasóleo rodoviário e lubrificantes aos SMTUC, suspendeu os fornecimentos. Portanto, o Sr. Presidente não se inibe de trazer hoje aqui este assunto, no sentido de evitar a rotura no fornecimento de gasóleo e na circulação das carreiras dos transportes coletivos urbanos de Coimbra. Não deixa, no entanto, de registar a data em que este processo é feito, a data em que lhe chega e as respetivas circunstâncias.

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** explicou que esta transferência estava prevista desde junho, altura em que se fez uma primeira transferência para os SMTUC. Isto porque no início do verão o Tribunal de Contas entendeu – apesar de esse não ser o entendimento da Câmara Municipal de Coimbra, nem da DGAL, nem do INE, nem de outras instituições – que a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso se aplicava também aos SMTUC. Nesse contexto, a Autarquia viu-se obrigada a fazer uma primeira transferência de cerca de 500 mil euros, e ficou previsto que em outubro se faria uma segunda de transferência, de cerca de 300 mil euros. Portanto, o processo foi deixado já preparado nesse sentido, porque esta transferência é absolutamente necessária para que os SMTUC possam cumprir a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, notou.

O Sr. **Presidente** disse que não teve ainda tempo de analisar todos os documentos mas há no processo um intitulado regularização dos documentos que se encontram vencidos, onde encontra uma referência a um acordo judicial de pagamento de dívida. E, portanto, está a assumir uma corresponsabilidade de matéria que desconhece, porque até agora não lhe chegou nenhum dossiê, apenas contactou com o assunto através da notificação da Petrogal, frisou. Não conhece o alcance, nem a natureza, nem as implicações de uma decisão judicial transitada em julgado e que nem vem mencionada na informação técnica a pedir o subsídio. O Sr. Presidente está apenas a aferir estas conclusões pelo documento da Petrogal.

Face ao exposto e nos termos da informação 61170, de 17/10/2013, do Diretor Municipal, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 9/2013 (28/10/2013):

- **Aprovar a transferência para os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a título ao subsídio à exploração, no valor de 305.000€.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Por fim, antes de serem encerrados os trabalhos pelo Sr. Presidente, intervieram os Srs. Vereadores abaixo indicados:

O Sr. **Vereador João Paulo Barbosa de Melo** disse que tem sido prática corrente da Câmara, nos últimos anos, ter um espaço para os vereadores da oposição, bem como um funcionário municipal designado para lhes prestar apoio logístico/administrativo. Nesse sentido, questionou o Sr. Presidente se esta boa prática se vai manter. Perguntou ainda quando seriam as próximas reuniões e se a seguinte seria ordinária ou extraordinária.

Aproveitou ainda a oportunidade para saudar todos os vereadores da anterior Câmara que não fazem parte desta, nomeadamente Maria José Azevedo Santos, Maria João Castelo-Branco, Luís Providência, António Vilhena, Rui Duarte e João Pedro Trovão. Foi um gosto trabalhar com todos eles e com cada um à sua maneira.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** reforçou o pedido feito pelo Sr. Vereador João Paulo Barbosa de Melo, frisando que sempre foram pedidos pelas oposições e sempre foram criados estes meios de dar capacidade e dignidade ao estatuto da oposição. Disse também que a sua disponibilidade é total para fazer oposição com toda a lealdade e nos termos já referidos pelos seus colegas de bancada.

Relativamente à Associação Ruas, na qual o Sr. Vereador Luís Providência também representava o Município, disse que foi um privilégio presidir àquela entidade no último ano.

O Sr. **Presidente** disse que, sobre estas participações, vai informar a Câmara do que irá fazer. Mas, para já, é urgente que tenha na Presidência o dossiê com os Estatutos, o Pacto Social, os acordos para sociais e as identificações destas entidades. Portanto, e para ser claro, afirmou que respeita a oposição mas que a oposição não é o governo e o governo não é a oposição. E a questão é que o Gabinete da Presidência está vazio e primeiro tem de instalar os que foram eleitos para o governo da cidade. A seu tempo, os outros assuntos serão devidamente tratados. Porque nem sequer tem a documentação mínima para uma Assembleia Geral em que vai representar o Município que começa daqui a 12 horas, e essa é neste momento a sua prioridade. Portanto há que estabelecer claramente prioridades, e antes de mais é necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

instalar corretamente os membros eleitos para o governo da cidade e tem-se deparado com insuficiências várias para alcançar este objetivo. E para já diria apenas “insuficiências”, por não se querer alargar muito sobre a matéria. Mas desconforta-o seriamente se as insuficiências não são rapidamente supridas. A semana passada ficou incompleta, em termos de trabalho, por insuficiências de logística elementares no funcionamento desejável para órgãos da administração pública democrática. Isto é para si uma prioridade clara, porque a Câmara tem de funcionar.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** disse que, enquanto Presidente cessante da Ruas e não enquanto vereador, fará chegar ao Sr. Presidente toda a documentação que possui e que, aliás, julgava que este já teria.

O Sr. **Presidente** agradeceu, acrescentando que já pediu isso mesmo aos serviços mas estes disseram que não têm.

O Sr. **Presidente** propôs a realização de uma reunião extraordinária no próximo dia 4 de novembro, pelas 9h30, proposta que foi aceite por todo o Executivo.

Confessou-se ainda surpreso com a quantidade de urgências que aparecem, incluindo assembleias gerais de entidades associadas ou participadas pela Câmara Municipal de Coimbra convocadas para estes dias. Já houve algumas que teve, inclusive, de mandar cancelar liminarmente, por considerar uma falta de respeito pela Democracia. Não era costume isto acontecer, afirmou.

E sendo dezanove horas o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 4/11/2013 e assinada pelo Sr. Presidente e por Ana Maria Rodrigues Malho, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Administrativo.